



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

Lei Municipal nº 016/2011.

Arneiroz, 24 de agosto de 2011

**“Programa Bolsa Universitária Concede Subsídios
Para Estudantes do Ensino de 3º Grau”**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho
Prefeito do Município de Arneiroz sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder subsídio mensal, no valor de **R\$210,00 (duzentos e dez reais)** a estudantes universitários do Município, que estejam cursando o 3º Grau (nível superior), reconhecidamente carentes na forma da lei.

Art. 2º - Uma comissão formada por profissionais da Secretaria Municipal de Educação deverá receber os requerimentos e selecionar os alunos beneficiários desde que atendam aos seguintes critérios:

§ 1º - Não seja funcionário Público Municipal (efetivo ou temporário);

§ 2º - Estar regularmente matriculado ou apto a se matricular em Instituição de Ensino Superior - IES (Pública ou Privada) e não possuir diploma de ensino superior;

§ 3º - O aluno deverá apresentar uma declaração da Universidade constando o período em que o mesmo está matriculado;

§ 4º - Que a renda familiar do proponente não exceda a 2(dois) salários mínimos;

§ 5º - Que a renda per-cápita familiar seja inferior a R\$300,00 (trezentos reais)

§ 6º - Caso o aluno não obtenha a frequência e a média mínima exigida para a aprovação, perderá a bolsa já no semestre seguinte ao da reprovação.

Art. 3º - Ao final de cada semestre a Universidade deverá fornecer a vida curricular do aluno mediante solicitação do mesmo, a fim de que continue gozando do benefício.

Art. 4º - O aluno deverá Firmar compromisso de participar pelo menos uma vez por ano de atividades, programas e projetos executados pela Secretaria Municipal de Educação em seminários ou produzindo literatura narrando suas experiências na área do seu curso de atuação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Art. 5º - A princípio, o Poder Público Municipal, determinará quota de 10 (dez) bolsas. Avaliadas demandas maiores, o Gestor Municipal analisará a possibilidade de expansão da quota, observando sempre o princípio da justiça social e a renda familiar do proponente.

Art. 6º - Fica ainda autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Arneiroz, em 24 de agosto de 2011

Antonio *Monteiro* Pedrosa *Filho*
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE